



Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de VNG

Regulamento de Ensinos Clínicos

1º Ciclo de Estudos em Enfermagem

2024-2025

Regulamento de Ensinos Clínicos do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

- 1- O presente regulamento estabelece as regras a que devem obedecer os Ensinos Clínicos (EC) do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, com base no seu Plano de Estudos (PE), aprovado pela Portaria nº 828/2003.
- 2- As unidades curriculares (UC) de EC articulam-se com as restantes UC no sentido da construção e consolidação das competências para a formação do Enfermeiro de cuidados gerais.
- 3- O EC desenvolve-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde.

Artigo 2.º

As Unidades Curriculares de Ensino Clínico e as Condições de Acesso

- 1- Os EC são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no PE e de acordo com o calendário escolar.
- 2- No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula/inscrição em cada UC de EC.
- 3- O acesso às UC de EC é condicionado pelo regime de precedências previsto no Regulamento de Frequência e Avaliação do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, conforme quadro abaixo.

| Unidades Curriculares a realizar: | Ano/sem | Unidades Curriculares estruturantes: | Ano/sem |
|---|---------|---|---------|
| Ensino Clínico: Fundamentos de Enfermagem | 2º/1º | Fundamentos de Enfermagem I | 1º/1º |
| | | Fundamentos de Enfermagem II | 1º/2º |
| Ensino Clínico: Enfermagem Comunitária e Familiar | 2º/2º | Ensino Clínico: Fundamentos de Enfermagem | 2º/1º |
| | | Enfermagem Comunitária e Familiar | 2º/1º |
| Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde do Idoso | 2º/2º | Ensino Clínico: Fundamentos de Enfermagem | 2º/1º |
| | | Enfermagem de Saúde do Idoso | 2º/1º |
| Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica | 3º/1º | Ensino Clínico: Enfermagem Comunitária e Familiar | 2º/2º |
| | | Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica | 2º/2º |
| Ensino Clínico: Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades | 3º/2º | Ensino Clínico: Fundamentos de Enfermagem | 2º/1º |
| | | Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades | 3º/1º |
| Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica | 4º/1º | Ensino Clínico: Enfermagem Comunitária e Familiar | 2º/2º |
| | | Ensino Clínico: Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades | 3º/2º |
| | | Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica | 3º/2º |
| Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica | 4º/1º | Ensino Clínico de Enfermagem Comunitária e Familiar | 2º/2º |
| | | Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica | 3º/2º |
| Ensino Clínico: Integração na Vida Profissional I | 4º/2º | Todos os Ensinos Clínicos dos semestres anteriores | |
| Ensino Clínico: Integração na Vida Profissional II | 4º/2º | Todos os Ensinos Clínicos dos semestres anteriores | |

Artigo 3.º

Organização, coordenação e funcionamento

1- Cada UC de EC é de responsabilidade de um docente do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia. A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é realizada pelo Gabinete dos EC, com colaboração do Coordenador dos EC e do docente responsável da UC, considerando os seguintes critérios:

- a) C1 - a média das UC já realizadas;

- b) C2 - número de unidades de crédito (ECTS) realizadas até 31 de agosto do ano letivo anterior;
- c) C3 - ECTS que o estudante deveria ter realizado até 31 de agosto do ano letivo anterior;
- d) A classificação final (CF) é determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = \frac{C1 \times C2}{C3}$$

- e) Em caso de empate será considerada a média das UC estruturantes ao EC;
 - f) Os estudantes internacionais e de ERASMUS serão distribuídos pela Coordenação do EC;
 - g) Os estudantes que não cumprirem os prazos estipulados para inscrição serão distribuídos, posteriormente, nas vagas existentes.
- 2- Após afixação da distribuição, os estudantes têm 48 horas para reclamar ou realizar permuta junto do Gabinete dos EC.
- 3- São funções do docente responsável pela UC de EC:
- a) Atualizar a Ficha da Unidade Curricular (FUC), designadamente, no respeitante a metodologias de ensino e avaliação e bibliografia;
 - b) Elaborar em colaboração com o Gabinete de EC, o dossier da UC (guia, folhas de registo de presença, justificativa de falta, seguro, entre outros);
 - c) Elaborar/atualizar o Guia do EC: competências a desenvolver, calendarização/cronograma, estratégias de supervisão; indicação dos trabalhos e documentos integrantes da avaliação, assim, como datas e formas de entrega, uniforme, identificação e material necessário, entre outros;
 - d) Coordenar a implementação do EC;
 - e) Proceder a distribuição dos estudantes, em articulação com o Gabinete dos EC;
 - f) Assegurar com a equipa pedagógica do EC (enfermeiros/docentes

superiores/orientadores) a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;

g) Assegurar, com a equipa pedagógica do EC a integração dos saberes, objetivos/competências definidas para o EC e plano curricular;

h) Validar a pauta de avaliação final.

Artigo 4.º

Supervisão e orientação dos estudantes

1- A supervisão dos estudantes no EC é realizada por um docente do Curso do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova da Gaia, que acompanha o desenvolvimento do EC, desde a sua preparação até a avaliação final.

2- O supervisor é o elo integrador do local do EC com a instituição de ensino e pode coincidir com o docente responsável pelo EC.

3- São funções do supervisor:

a) Conhecer e preparar antecipadamente o contexto do EC;

b) Avaliar a aprendizagem em colaboração com os enfermeiros orientadores;

c) Promover com a equipa pedagógica os momentos/reuniões de preparação e avaliação, no mínimo de 3 momentos, consoante a carga horária de cada EC (preparação/integração, avaliação intermédia e avaliação final);

d) Preencher os instrumentos de avaliação e atribuir classificação;

e) Reunir e organizar toda a documentação inerente à tramitação do processo do estudante no que concerne ao EC.

4- O orientador é o enfermeiro (contratado pela instituição de ensino ou da própria instituição do EC), que acompanha diretamente e integralmente o desenvolvimento da aprendizagem do estudante.

5- Os orientadores devem ser Enfermeiros de Cuidados Gerais ou Enfermeiros Especialistas com o título atribuído pela Ordem dos Enfermeiros (OE), preferencialmente com formação

em supervisão clínica, conforme parecer do Conselho de Enfermagem N.º 114/2018 da OE.

6- São funções do orientador:

- a) Promover acolhimento e integração dos estudantes no local do EC;
- b) Facilitar ao estudante acesso às informações;
- c) Nortear o estudante no processo de identificação dos dados clínicos;
- d) Problematizar com o estudante a situação clínica;
- e) Discutir e validar os diagnósticos de enfermagem;
- f) Questionar o estudante sobre as hipóteses de intervenção de enfermagem e tomada de decisão;
- g) Participar em todos os momentos de avaliação dos estudantes;
- h) Preencher e assinar a documentação exigida para tramitação do processo do estudante no que concerne ao EC;
- i) Comunicar ao supervisor qualquer situação anómala que possa surgir com o estudante, durante o decorrer do estágio (E).

Artigo 5.º

Horário e Regime de Faltas

1- O horário a ser praticado pelo estudante é da responsabilidade do enfermeiro orientador/supervisor, considerando o número de horas do EC e o horário praticado pela unidade de cuidados.

2- A carga horária semanal de E é, por norma, de 35 horas, com uma previsibilidade de 7 horas diárias.

3- O número de faltas permitido é de 15% da carga horária do E e 15% do total de aulas de tipologia Orientação Tutorial (OT) e Seminário (S).

4- As horas de aulas de tipologia OT e S que, por norma, ocorrem na instituição de ensino, não são contabilizados em horas de E e são registadas em impresso próprio.

- 5- Não há possibilidade de faltas parciais, a falta sempre será registada com a totalidade da carga horária diária.
- 6- O Estudante deve assinar a presença diariamente no impresso próprio.
- 7- O controle de presença é de responsabilidade do enfermeiro orientador.
- 8- Os estudantes devem avisar o orientador e o supervisor com antecedência as faltas programadas e as imprevistas, com a maior celeridade possível.
- 9- As faltas devem ser sempre justificadas em impresso próprio e entregues ao orientador, no prazo de 48 horas após a ausência.
- 10- Todas as ausências, mesmo quando justificadas serão contabilizados como faltas.
- 11- Em caso de greve dos enfermeiros, os estudantes não devem comparecer no local do EC, sendo que o supervisor comunicará as atividades de substituição que realizar-se-ão oportunamente.

Artigo 6.º

Deveres dos Estudantes

- 1- Ser sujeito ativo no seu processo de ensino aprendizagem.
- 2- Conhecer e cumprir as orientações expressas no guia respetivo do EC.
- 3- Conhecer, respeitar e contribuir para a boa imagem da instituição acolhedora e de ensino.
- 4- Contribuir para a valorização da profissão de enfermagem.
- 5- Conhecer os princípios gerais do fardamento no contexto de EC (conforme anexo 1 - Normas para o fardamento relativo aos EC do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia).
- 6- Zelar pela sua apresentação pessoal, cumprindo com as normas de fardamento em vigor e uso de identificação obrigatório (cartão rígido do IPJPN). Em caso de extravio, o estudante deve solicitar à escola a emissão de um novo cartão.
- 7- O estudante deve garantir que tem o seu plano de vacinação atualizado.

- 8- Utilizar bens e equipamentos com responsabilidade.
- 9- Procurar orientação para superar dificuldades e realizar uma prestação de cuidados segura.
- 10- Cooperar com os pares e equipa de saúde no desenvolvimento de um clima favorável à aprendizagem e ao desempenho das atividades.
- 11- Conhecer e atuar de acordo com o código deontológico do enfermeiro.

Artigo 7.º

Avaliação dos Estudantes

- 1- A avaliação do EC rege-se pelos princípios do Regulamento de Frequência e Avaliação do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, aprovado em Conselho Pedagógico.
- 2- A coordenação e avaliação dos estudantes são da responsabilidade do supervisor da instituição de ensino e do orientador do EC.
- 3- Serão agendadas, pelo menos, duas reuniões de avaliação (intermédia e final) da equipa pedagógica e estudantes para o acompanhamento da aprendizagem, o que não invalida outros encontros extraordinários de avaliação, sempre que a mesma equipa o considerar necessário.
- 4- A avaliação do EC é contínua e será de acordo com os objetivos delineados no respetivo guia de cada EC e terá carácter formativo e sumativo. Basear-se-á em:
 - a) Aplicação do instrumento de avaliação qualitativa do E, constituído por diferentes parâmetros, que se encontra em anexo ao guia do EC; transformado em quantitativa na reunião final de avaliação, com a presença do supervisor do E, e terá a ponderação de 70% no cálculo da classificação final;
 - b) Submissão/discussão de um trabalho escrito: estudo de caso, relatório ou outro tipo de documentação referida no guia respetivo, com a ponderação de 30% na nota final.
- 5- Os trabalhos escritos só serão considerados na classificação final se a avaliação prática (E) for positiva (igual ou superior a 9,5 valores).

6- A submissão do trabalho escrito é condição obrigatória para aprovação na Unidade Curricular de Ensino Clínico, e terá uma ponderação de 30% no cálculo da classificação final. Se o trabalho escrito não for entregue, independentemente da nota positiva na parte prática, o estudante será reprovado na UC de EC.

7- O estudante só será aprovado no EC se a sua avaliação for positiva (igual ou superior a 9,5 valores, nas duas componentes de avaliação). Uma classificação inferior a 9,5 valores implica a repetição do EC, não havendo lugar a exames e/ou regimes especiais de avaliação. Não existem provas de melhoria de nota à UC de EC.

Artigo 8.º

Suspensão do Ensino Clínico

1- A suspensão do estudante em EC e conseqüente insucesso na UC é determinada por: situação disciplinar ou ética; comportamentos sociais inadequados; desonestidade ou comportamentos desajustados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem; colocar em risco a segurança do cliente, do próprio, dos profissionais ou do ambiente de cuidados em que está integrado.

2- Qualquer acontecimento enquadrado no ponto anterior deverá ser reportado de imediato pelo orientador ao supervisor responsável do EC que, por sua vez, deverá comunicar ao regente da UC.

3- O supervisor do EC deverá elaborar um relatório com os fundamentos da suspensão, devidamente sustentado, devendo o mesmo ser dado a conhecer pelo supervisor e regente da UC ao estudante em questão, em audiência prévia.

4- Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica, assim como comportamentos inadequados durante o desenvolvimento do EC, pondo em causa designadamente a prestação de cuidados ao utente e adequado funcionamento da unidade de cuidados, podem originar reprovação liminar, em qualquer momento do EC.

5- A decisão pela reprovação liminar será do júri constituído por: orientador, supervisor, responsável pelo EC e Coordenação do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem, auscultado o

aluno e baseado em relatório do supervisor do EC.

Artigo 9.º

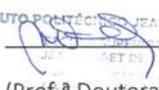
Casos Omissos

Situações não contempladas neste Regulamento serão alvo de apreciação por parte da Coordenação de Curso, Direção da Escola Superior de Saúde e Conselho Pedagógico.

Aprovado em Reunião do Conselho Técnico Científico em 2 de outubro de 2024

Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico em 25 de outubro de 2024

A Diretora



INSTITUTO POLITÉCNICO JEAN PIAGET DO NORTE
ESSE - VILA NOVA DE GAIA
(Prof.ª Doutora Margarida Ferreira)